

vante: SYLVANIA SILVA DA COSTA MORAES - Agravado: Banco do Brasil S/A - Agravado: Banco Bradesco S/A - Razão disso, determino a intimação do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A. para demonstrar o cumprimento da decisão, com a apresentação dos contratos de mutuo ajustados com a Agravante objeto de descontos em conta corrente visando a aferição da ordem cronológica das avenças, no prazo de 15 dias, pena de astreintes, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a teor do art. 537, caput, do Código de Processo Civil, a incidir a partir do 15º dia da intimação desta decisão. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advts: MÁRCIO BEZERRA DA COSTA (OAB: 5084/AC) - Cecyane Leliz Sampaio Costa (OAB: 5203/AC) - Pâmela Alves Moura (OAB: 5216/AC) - José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC) - Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC) - Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC) - Andressa Melo Siqueira (OAB: 3323/AC)

Nº 1000706-64.2020.8.01.0000 - Agravado de Instrumento - Plácido de Castro - Agravante: Carmélia Alves de Araújo - Agravado: Banco do Brasil S/A. - DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento e passo à análise dos requisitos para concessão do efeito suspensivo ativo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal, haja vista que a Agravante está a recorrer de decisão com cunho negativo. Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária. A possibilidade de concessão de tutela antecipada em recurso de agravo de instrumento está prevista no art. 1.019, inciso I, do vigente Código de Processo Civil: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Os requisitos para concessão da tutela recursal em sede de agravo de instrumento não se distinguem daqueles exigidos para a tutela de urgência. Atualmente, regula-se a tutela de urgência pelo art. 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.” Analisando o texto legal, verifico a possibilidade de apreciação do pedido de tutela. Prima facie, em juízo cognitivo não exauriente, tenho que há probabilidade do direito da Agravante, como exige o art. 300 do Código de Processo Civil para fins de concessão de tutela de urgência. Explico. Em consulta ao SAJ-PJ, bem como à documentação trazida pela parte Agravante, demonstra plausibilidade do direito alegado na peça inicial, a justificar a possível indisponibilidade do bem imóvel da mesma, além do fato de ter informado o endereço onde o 1º exequente pode ser localizado atualmente. Ante o exposto, sem prejuízo de posterior reanálise, com fundamento no art. 1.019, I, do CPC/2015, defiro o efeito suspensivo requerido no presente recurso, suspendendo a medida constritiva - arresto - do imóvel em questão. Dispensada a manifestação do Ministério Público, pois a despeito da Agravante ser pessoa idosa, não restou comprovado que a mesma encontra-se em situação de risco, a teor de precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo a quo o teor da presente decisão. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 35-D, §3º, do Regimento Interno, no prazo regimental. Após, concluso para efeito de julgamento. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advts: Emir Rogerio Marcelino Brasil (OAB: 4592/AC) - Jéssica Szilagyi de Lima (OAB: 5411/AC)

Nº 1000715-26.2020.8.01.0000 - Agravado de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Agravado: Alexandro Brasil de Menezes - Agravada: Soraya Neves de Menezes - De todo exposto, por ora, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso e determino a suspensão dos efeitos da decisão unicamente quanto à quebra de sigilo fiscal/remessa de ofício à Receita Federal do Brasil. Comunique-se, com brevidade, a presente decisão ao Juízo de origem. Intime-se o Agravado para contrarrazões. Tratando-se de direito disponível, desnecessário intervenção do Órgão Ministerial nesta instância. Por derradeiro, na primeira oportunidade de manifestação nestes autos, (a) faculto às partes pedido de designação de audiência de conciliação nesta instância; (b) de igual modo, aos litigantes e advogados intimados, quanto a eventual contrariedade ao julgamento virtual deste feito; ou (c) requerimento de sustentação oral, pena de preclusão. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advts: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC) -

Nº 1000725-70.2020.8.01.0000 - Agravado de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Maria da Penha Martins Figueiredo - Agravado: Leandro de Melo Assis - Posto isso, indefiro a tutela recursal de urgência vindicada. Defiro a gratuidade judiciária requerida pela Agravante. Intimem-se os Agravados para apresentarem contrarrazões, na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Dispensada a manifestação do Ministério Público, ante a inocorrência de hipótese que reclama sua intervenção obrigatória. Encaminhe-se cópia desta Decisão ao juízo a quo, e caso este informe que reformou inteiramente a Decisão agravada, voltem-me conclusos para os fins do art. 1018, § 1º, do CPC. Nos termos do art. 35-D, do RITJAC, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a inclusão deste processo em ambiente de

votação virtual, observados os requisitos do art. 8º, § 2º, da Portaria PRESI n. 674/2020, oportunidade na qual poderão requerer sustentação oral, sob pena de preclusão. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advts: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO) - Gabriel de Almeida Gomes (OAB: 2858/AC)

2ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA / VIDEOCONFERÊNCIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 28/04/2020

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em Sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, em ambiente virtual, por videoconferência, a Desª Waldirene Cordeiro (Presidente), o Des. Roberto Barros e a Desª. Regina Ferrari (Membros). Presentes, ainda, os Desembargadores Luís Camolez e Eva Evangelista, respectivamente Presidente e Membro da 1ª Câmara Cível, Pedro Ranzi e Samoel Evangelista (Membros da Câmara Criminal), para composição do quórum em ampliação e por impedimentos de membros da Câmara. Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas, a eminente Desª. Waldirene Cordeiro, Presidente, cumprimentou a todos os membros presentes, advogados e servidores, e reafirmou a importância da continuidade dos trabalhos de Sessões por videoconferência na contribuição da entrega da prestação jurisdicional aos nossos jurisdicionados.

JULGAMENTOS

0001157-49.2015.8.01.0011 - Apelação - Sena Madureira - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: M. da C. C. R. - Apelado: A. R. S. R. - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB: 4013/AC). - AdvDativo: Roberto Alves de Sá (OAB: 4013/AC) - Advogado: Raimundo dos Santos Monteiro (OAB: 4672/AC)

0014613-91.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: J. L. da S. S. - Apelado: M. P. do E. do A. - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME”. - D. Público: Elísio Manoel Pinheiro Mansour Filho (OAB: 2294/AC) - Promotor: Francisco José Maia Guedes (OAB: 1217/AC)

0100009-68.2020.8.01.0000 - Conflito de competência - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco - Acre - Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco - AC - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, PARA DECLARAR O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO, SUSCITADO, COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE GUARDA Nº 0700134-18.2019.8.01.0001, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”.

0100046-95.2020.8.01.0000 - Conflito de competência - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco - Acre - Suscitado: Juízo de Direito da 3a. Vara de Família da Comarca de Rio Branco - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, PARA DECLARAR O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO, SUSCITADO, COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE GUARDA Nº 0716457-98.2019.8.01.0001, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”.

0100236-58.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Embargante: F. J. F. Importação e Exportação Ltda - Me - Embargado: Banco Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME”. - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO) - Advogado: Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB: 3674/AC)

0100241-80.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Embargante: Caixa Seguradora S/A - (Caixa Seguros) - Embargada: Margarette dos Santos Lazzare - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME”. - Advogado: Leandra Maia Melo (OAB: 1737/RO) - Advogada: Andressa Melo de Siqueira (OAB: 3323/AC) - Advogada: Maria Angélica Pazdziorny (OAB: 777/RO) - Advogado: Pollyanna Veras de Souza (OAB: 4653/AC) - Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC) - Advogada: Andressa Cristina Passifico Barbosa (OAB: 5293/AC) - Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC)

0100258-19.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco -

Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Embargante: Estado do Acre - Embargada: Talita Maia Menezes Rodrigues - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME”. - Proc^a. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC) - Advogada: Gabriela Fernandes Costa Mendes (OAB: 4857/AC)

0700121-80.2014.8.01.0005 - Apelação - Capixaba - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Henrique Luiz Cardoso Neto - Apelante: Marcelo de Sousa Menezes - Apelante: Ildefonso de Souza Menezes - Apelado: Ildefonso de Souza Menezes - Apelado: Henrique Luiz Cardoso Neto - Apelado: Marcelo de Sousa Menezes - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Márcio José Castro de Aquino (OAB: 3941/AC) - Advogado: Luciana Xavier Ferreira (OAB: 4911/AC) - Advogado: Ildefonso de Souza Menezes (OAB: 2226/AC) - Advogado: Ildefonso de Souza Menezes (OAB: 2226/AC) - Advogado: Léo Gonzaga de Souza Ferreira (OAB: 4079/AC) - Advogada: Gabriela Cuellar Lavadens Salazar (OAB: 4366/AC) - Advogada: Estela Maciel Melo (OAB: 2653E/AC) - Soc. Advogados: Léo Ferreira Sociedade Individual de Advocacia Eireli - Me (OAB: 213/AC) - Advogado: Márcio José Castro de Aquino (OAB: 3941/AC) - Advogado: Luciana Xavier Ferreira (OAB: 4911/AC)

0700168-87.2019.8.01.0002 - Apelação - Cruzeiro do Sul - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Google do Brasil Internet Ltda - Apelado: Hugo Barbosa Torquato Ferreira - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÕES ORAIS: ADV. CAIO MIACHON TENORIO (OAB: 211036/SP) E WANER RAPHAEL DE QUEIROZ SANSON (OAB: 4754/AC). - Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC) - Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP) - Advogado: Caio Miachon Tenorio (OAB: 211036/SP) - Advogado: Adilson Olimpio Costa (OAB: 3709/AC) - Advogado: Waner Raphael de Queiroz Sanson (OAB: 4754/AC) - Advogada: Juliana Barbosa Torquato Ferreira (OAB: 103783/MG)

0700172-64.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Felipe Ferreira Nery - Apelado: Atlético Clube Juventus - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. FELIPPE FERREIRA NERY (OAB: 3540/AC). - Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogado: RENATO SILVA FILHO (OAB: 2389/AC)

0701172-02.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Vilma Nicácio Lima - Apelado: Estado do Acre - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC) - Advogado: Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC) - Advogado: Keldheky Maia da Silva (OAB: 4352/AC) - Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Proc. Estado: João Paulo Aprígio de Figueiredo (OAB: 2410/AC)

0701280-65.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: BIONORTE-Centro de Diagnóstico, Análises e Pesquisas Clínicas LTDA - EPP - Apelado: Unimed Rio Branco - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB: 3805/AC). - Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066/AC) - Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos (OAB: 2638/AC) - Advogado: Thiago Cordeiro de Souza (OAB: 3826/AC) - Advogado: Israel Rufino da Silva (OAB: 4009/AC) - Advogado: Jakson Mesquita Soares (OAB: 4522/AC) - Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade (OAB: 4650/AC) - Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC)

0702282-02.2019.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre S.a - Eletroacre - Apelado: Sebastião Vieira Zaire - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AFASTAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO À FALTA DE RAZÕES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÕES ORAIS: ADV. ALEXSIA LOHAYNNA SOUZA DA SILVA (OAB: 5559/AC). - Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO) - Advogado: Marcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO) - Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO) - Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB: 4240/RO) - Advogado: Tibiriçá Thompson Ferreira Bernardes Neto (OAB: 4601/AC) - Advogada: Alexsia Lohaynna Souza da Silva (OAB: 5559/AC) - Soc. Advogados: Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 16/RO) - Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos (OAB: 2638/AC) - Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066A/AC)

0703123-94.2019.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldire-

ne Cordeiro - Apelante: Odete dos Santos Silva - Apelado: Banco Volkswagen S/A - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, EM AMPLIAÇÃO DO QUORUM, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDA A RELATORA. DESIGNADA PARA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO A DES^a. REGINA FERRARI, AUTORA DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR”. - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva - Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 3557/AC) - Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)

0703483-97.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: BIONORTE-Centro de Diagnóstico, Análises e Pesquisas Clínicas LTDA - EPP - Apelado: Unimed Rio Branco - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB: 3805/AC). - Soc. Advogados: Wertz dos Santos - Advocacia e Consultoria (OAB: 149/AC) - Advogado: Thiago Cordeiro de Souza (OAB: 3826/AC) - Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos (OAB: 2638/AC) - Advogado: Israel Rufino da Silva (OAB: 4009/AC) - Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade (OAB: 4650/AC) - Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066/AC) - Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC)

0703964-94.2016.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Embargante: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Embargante: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Embargada: Lilian Virginia Bahia Marques Caniso e outros - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME”. - Advogado: Adriano Galhera (OAB: 173579/SP) - Advogado: Eder Gonçalves Pereira (OAB: 257346/SP) - Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 178268A/SP) - Advogado: Daniela Grassi Quartucci (OAB: 162579/SP) - Advogado: Luciana Henriques Ismael (OAB: 146762/SP) - Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP) - Advogado: Paulo Francisco Maia de Resende Lara (OAB: 250257/SP) - Advogado: Rinaldo Amorim Araújo (OAB: 199099/SP) - Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) - Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC)

0704622-50.2018.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Pedro Ranzi - Embargante: J. R. C. - Embargado: V. M. E. de S. - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogada: Orieta Santiago Moura (OAB: 618/AC) - Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC) - Advogado: Grijava Santiago Moura (OAB: 4590/AC) - Advogado: Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB: 4566/AC)

0705662-04.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Vanusa dos Santos Zaire e outros - Apelada: Valdete de Souza - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES^a. RELATORA. UNÂNIME”. - Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066/AC) - Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade (OAB: 4650/AC) - Advogado: Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB: 2299/AC) - Advogado: Ana Cristina Carvalho Graebner (OAB: 4348/AC) - Advogado: Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC)

0706982-89.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: F. F. A. N. - Apelado: C. F. M. - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO-SE O PROCESSO A PARTIR DA P. 70, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÕES ORAIS: ADV. FERDINANDO FARIAS NETO (OAB: 2517/AC) E ADV. RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB: 3553/AC). - Advogado: Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB: 2517/AC) - Advogado: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira (OAB: 3753/AC)

0707074-38.2015.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Espólio de Eloya Levy Barbosa, representada por seu inventariante Jimmy Barbosa Levy - Apelada: Sônia Auxiliadora de Carvalho Mateus Santos e outro - Adiado. “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E, NO MÉRITO, APÓS VOTAR O DES. RELATOR PELO DESPROVIMENTO DO APELO, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DES^a. REGINA FERRARI, RESERVANDO-SE A VOTAR, APÓS O VOTO VISTA, O DES. PEDRO RANZI”. SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO (OAB: 314946/SP). 2ª CACIV - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA 28-04-2020 (VIDEOCONFERÊNCIA). - Advogado: Felipe Nobrega Rocha (OAB: 286551/SP) - Advogado: Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC) - Advogado: Alex Jesus Augusto Filho (OAB: 314946/SP) - Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB: 26966/DF) - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva

0707752-48.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto

Barros - Apelante: Estado do Acre - Apelada: Lucilene Ramos de Souza - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Procª. Estado: Marcia Krause Romero (OAB: 3064/AC) - Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Advogado: Keldheky Maia da Silva (OAB: 4352/AC) - Advogado: Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC) - Advogado: Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC)

0707963-84.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Inovare - Serviços e Projetos Ltda - Apelado: Rogiel Braga Xavier - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC) - Advogada: Geane Portela (OAB: 3632/AC) - Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC) - Advogado: Leandro de Souza Martins (OAB: 3368/AC) - Advogado: Myrian Mariana Pinheiro da Silva (OAB: 3708/AC)

0709389-05.2016.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Apelada: FRANCIS MARY ALVES DE LIMA - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. NO MÉRITO, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E NESSA PARTE, DESPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 178268A/SP) - Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP) - Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) - Advogada: Fabiula Albuquerque Rodrigues (OAB: 3188/AC) - Advogada: Ana Luiza Felix Fabri Prataviera (OAB: 3060/AC)

0709638-48.2019.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Michele Matos Ferreira - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC) - Advogado: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC) - Advogado: Edgar Ferreira de Sousa (OAB: 4957/AC) - Advogado: José Raimundo de Oliveira Neto (OAB: 4929/AC)

0710117-41.2019.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - Apelado: H. P. da S. S. (Representado por sua mãe) A. P. da S. - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogada: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 3592/AC) - Advogada: Faima Jinkins Gomes (OAB: 3021/AC)

0711437-63.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Banco Panamericano S/A - Apelado: Josimar Ribeiro da Silva - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) - Advogado: Antonio Batista de Sousa (OAB: 409/AC) - Advogada: Elizandra da Silva Vieira (OAB: 4765/AC)

0711914-91.2015.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Antônio Mendonça da Cruz - Apelante: Companhia Mutual de Seguros - Em liquidação Extrajudicial - Apelado: Transmaroni Transporte Brasil Rodoviário Ltda - Apelado: Companhia Mutual de Seguros - Em liquidação Extrajudicial - Apelado: Antônio Mendonça da Cruz - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DE ANTÔNIO MENDONÇA DA CRUZ (1º APELANTE). PREJUDICADO O APELO DA COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB: 4013/AC). - Advogado: Roberto Alves de Sá (OAB: 4013/AC) - Advogada: Viviane Silva dos Santos Nascimento (OAB: 4247/AC) - Advogado: Lucas Messias Viga (OAB: 4196/AC) - Advogado: Bruno Silva Navega (OAB: 118948/RJ) - Advogada: Janaina Gasparetto Maroni (OAB: 211927/SP) - Advogada: Paula Isabella Elera Barroso (OAB: 4309/AC) - Advogado: Pablo Vinicius Cordeiro Nascimento (OAB: 5241/AC) - Advogado: Bruno Silva Navega (OAB: 118948/RJ) - Advogado: Roberto Alves de Sá (OAB: 4013/AC) - Advogada: Viviane Silva dos Santos Nascimento (OAB: 4247/AC) - Advogado: Lucas Messias Viga (OAB: 4196/AC)

0711940-84.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Apelado: Eurípides Barsanulfo Santos - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME”. - Advogada: Maria Stella Barbosa de Oliveira (OAB: 145252/RJ) - Advogado: Raessa Karen Rodrigues de Oliveira (OAB: 5228/AC) - Advogada: Micaelly Maria dos Santos Souza (OAB: 5057/AC) - D. Pública: Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC)

0712296-79.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelada: Ivana

Bueno Marçal Mendonça e outro - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. NO MÉRITO, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E NESSA PARTE, DESPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) - Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Advogado: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC) - Advogado: Lanna Viera Palladino (OAB: 5399/AC)

0715850-56.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Daiane Inês Feitoza Link e outro - Apelado: Sergio Farias de Oliveira - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogada: Laura Cristina Lopes de Sousa (OAB: 3279/AC) - Advogado: Carlos Vinícius Lopes Lamas (OAB: 1658/AC) - Advogado: Sergio Farias de Oliveira (OAB: 2777/AC)

0716455-02.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelante: Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.a. - Apelada: Lusiéla Nobre da Silva - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E NESSA PARTE, DESPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) - Advogado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC) - Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) - Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 178268A/SP) - Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP) - Advogado: Felipe dos Santos Lopes (OAB: 4718/AC)

0800020-24.2014.8.01.0014 - Apelação - Tarauacá - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, EM AMPLIAÇÃO DO QUORUM, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. DESIGNADA PARA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO A DESª. EVA EVANGELISTA, AUTORA DO VOTO EM MAIOR EXTENSÃO”. - Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC) - Promotor: Flávio Bussab Della Líbera

0800106-89.2018.8.01.0002 - Apelação - Cruzeiro do Sul - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, JULGAR IMPROCEDENTE O REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa - Promotor: Leonardo Honorato Santos

0802890-81.2014.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Autor: Ministério Público do Estado do Acre - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Remetente: Juízo de Direito da 3ª vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Réu: Município de Rio Branco - Réu: Estado do Acre - Réu: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA - Apelada: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa - Apelado: Município de Rio Branco - Apelado: Estado do Acre - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO JULGAR IMPROCEDENTE O REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Promotor: Alekine Lopes dos Santos - Promotor: Alekine Lopes dos Santos - Proc. Município: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC) - Proc. Estado: Érico Maurício Pires Barboza (OAB: 2916/AC) - Proc. Estado: Luciano Fleming Leitão (OAB: 3549/AC) - Proc. Estado: Luciano Fleming Leitão (OAB: 3549/AC) - Proc. Município: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC) - Proc. Estado: Érico Maurício Pires Barboza (OAB: 2916/AC)

1000492-73.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Tarauacá - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Agravante: Vanderlei Pesseti - Agravado: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME”. - Advogada: Laiza dos Anjos Camilo (OAB: 6921/RO) - Procurador: Guilherme Joaquim Pontes Azevedo Neves (OAB: 25762/PE)

1001529-72.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Agravante: Valmira Maciel Soares - Agravado: SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME”. - Advogado: Nataniel da Silva Meireles (OAB: 4012/AC) - Advogado: Samir Raslan Carageorge (OAB: 9301/RO) - Advogado: Antônio Cândido de Oliveira (OAB: 2311/RO) - Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra (OAB: 796/RO) - Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB: 644/RO) - Advogado: Camila Bezerra Batista (OAB: 7212/RO) - Advogado: Jucimara de Souza Campos (OAB: 1064E/RO)

1001594-67.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Agravante: ANTÔNIA GLÓRIA RODRIGUES DA SILVA

SOUZA e outros - Agravado: Município de Rio Branco - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME”. - Advogado: Andrey Fernandes do Rêgo Faria (OAB: 3898/AC) - Advogado: Rodrigo Mafra Biancão (OAB: 2822/AC) - Advogado: José Stenio Soares Lima Júnior (OAB: 4000/AC) - Advogado: ANTONIO LUCAS BARBOSA JACCOUD (OAB: 5174/AC)

1001598-07.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Agravante: Estado do Acre - Agravada: Keiko Renata de Souza Fernandes Beppu - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. DIVERGENTE O DES. ROBERTO BARROS”. - Advogado: Luis Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC) - Advogado: Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 3461/AC)

1001700-29.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Agravante: V. S. Construções e Comércio Importação e Exportação Ltda - Agravado: Prefeitura Municipal de Rio Branco (ac) - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Enilson Gomes da Silva (OAB: 4485/AC) - Proc. Município: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC)

1001929-86.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Senador Guimard - Relator: Des.: Roberto Barros - Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia - SICOOB/CREDISUL - Agravado: EDICLEY E SOUSA SILVA - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME”. - Advogado: Cristiane Tessaro (OAB: 1562/RO)

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado através do programa Cisco Webex Meetings, arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 13h15min. Do que, para constar, eu, _____ Sara Cordeiro de Vasconcelos Silva, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Desª. Waldirene Cordeiro, Presidente.

Desª. **Waldirene Cordeiro**
Presidente

DESPACHO

Nº 1000485-81.2020.8.01.0000/50000 - Agravo Interno - Rio Branco - Agravante: Estado do Acre - Agravado: Gustavo Sousa da Silva - Despacho Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para, querendo, manifestar-se no feito, no prazo legal, tendo em vista que o Parquet atuou no processo originário (autos nº 0713388-58.2019.8.01.0001). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 5 de maio de 2020. Desª. Regina Ferrari Relatora - Magistrado(a) Regina Ferrari - Advs: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0700068-90.2019.8.01.0016 - Apelação - Assis Brasil - Apelante: Manoel Moreira da Silva Neto - Apelado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - 6. Inicialmente, registro que a presente demanda versa sobre Embargos de Terceiro que visa à suspensão de medidas constritivas determinadas pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre (Juízo Deprecante), no bojo dos autos nº 2661-80.2015.4.01.3000, cujo cumprimento foi empreendido mediante Carta Precatória expedida ao Juízo da Vara Única da Comarca de Assis Brasil. 7. Desta feita, realço que o art. 676, parágrafo único, do CPC, autoriza a oposição dos Embargos de Terceiro perante o Juízo deprecado, salvo se o bem constrito tiver sido indicado pelo Juízo Deprecante ou, ainda, se a carta precatória tiver sido devolvida à origem. 8. Pois bem. In concreto, perlastroando os autos da Carta Precatória nº 0000104-76.2019.8.01.0016 na plataforma do SAJPG, constato o seu efetivo cumprimento e, ainda, a efetiva devolução ao juízo de origem, ocorrida em 09.09.2019, via malote digital (p. 53 daquele feito). 9. Lado outro, da análise dos Embargos de Terceiro 0700068-90.2019.8.01.0016, cuja sentença é o alvo do presente recurso, inobstante verificar que o Embargante (ora Apelante) protocolizou-o em 18.08.2029, ou seja, antes da devolução da Carta Precatória supradita, tenho que a remessa daquele ato judicial ao Juízo Deprecante, com a consequente baixa do feito no âmbito da Unidade Judicial de Assis Brasil, enseja prejudicialidade ao presente recurso. Explico mais: O Juízo Deprecado executou o ato em cooperação ao Juízo Deprecante e, verificado que a Carta Precatória já fora devolvida a unidade judicial de origem, tem-se o exaurimento superveniente da competência do Magistrado da Vara Única de Assis Brasil. 10. Aludindo acerca da competência do Juízo Deprecado para processar e julgar os Embargos de Terceiro, oportuna a doutrina de Daniel Amorim, conquanto explicita o renomado professor que ‘... o parágrafo único do art. 676 do CPC abre uma exceção sobre essa regra ao prever a competência do juízo deprecante quando a carta precatória já tiver sido devolvida. Nesse caso o responsável pelo ato de constrição terá sido o juízo deprecado,

mas como não terá mais a carta precatória em seu poder, a competência para os embargos de terceiro passa a ser do juízo deprecante’. (grifei). 11. Seguindo essa trilha, depreendo que o julgamento do presente recurso está prejudicado, considerando que o Juízo da Vara Única de Assis Brasil, na hipótese de provimento do Apelo, não terá competência para dirimir a lide, pois, na espécie, a Carta Precatória que cumpriu a constrição demandada pela Justiça Federal já foi devolvida à Unidade Judicial Deprecante. 12. Em arremate, ultrapassada a linha de intelecção aqui desenvolvida, não pode ser olvidado a presença de ente público federal no polo passivo da demanda em liça, o que afasta(ria), por certo, a competência do feito perante este Juízo de Estado. 13. Dito isso, com fundamento legal no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso, ante a perda superveniente da competência do Juízo Deprecado para processar os Embargos de Terceiro alvo desta Apelação e, com isso, nego-lhe seguimento. 14. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Styllon de Araújo Cardoso (OAB: 4761/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000734-32.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Mâncio Lima - Agravante: Banco BMG S.A. - Agravada: Maria Gorete de Freitas da Silva - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Após compulsar o feito, verifico que a parte Agravante – Banco BMG S.A, retirou a guia de recolhimento judicial, pp. 11/12, entretanto, deixou de comprovar o recolhimento das despesas relativas ao processamento do recurso. 2. Ora, determina o artigo 1.007, caput, do Código de Processo Civil que, no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, o respectivo preparo. 3. Em assim sendo, antes de considerar o recurso deserto e portanto inadmissível, o Relator concederá o prazo de 05 (cinco) dias ao Agravante para que seja sanado o vício, consoante artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4. Dito isso, intime-se o Agravante, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 5 dias, para comprovar o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção, com fundamento no artigo 1.007, §4º do Código Processual. 5. Intime-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: RODRIGO SCOPEL (OAB: 21899/SC) - Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC)

Nº 1000742-09.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Bujari - Agravante: Estado do Acre - Agravado: Ministério Público do Estado do Acre - Decisão Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto pelo Estado do Acre, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Única - Cível da Comarca de Bujari que, nos autos da ação civil pública de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada nº 0800013-34.2020.8.01.0010, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Acre, em favor do menor Jeferson Souza, concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, nos seguintes termos: [...] Diante do exposto, com fundamento nos artigos 6º, 23, 30, 196 a 198, todos da Constituição Federal, e artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, assim, determino que o Município de Bujari/AC e o Estado do ACRE, solidariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, forneçam fraldas descartáveis em favor de Jeferson Souza, já qualificado nos autos, sob pena de multa mensal, solidária, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em caso de ser o enfermo desassistido, em contradição à esta Decisão, que deve ser revertida para o próprio doente. [...]. (grifos constantes do original) Em suas razões recursais (p. 3-21), sustenta a proibição de concessão de medidas liminares satisfativas em face da Fazenda Pública, nos termos do art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92, que é a hipótese do caso em tela. Daí, a necessidade da revogação da decisão recorrida. Colaciona vários julgados a corroborar o referido entendimento. Na sequência, assevera que é flagrante a desnecessidade e a desarrazoabilidade da cominação de astreintes em face da Fazenda Pública, pois, pelo regramento legal vigente, poderá o juiz determinar outras medidas coercitivas que visem a assegurar o resultado prático equivalente ao desejado. Prossegue informando, que a Fazenda Pública quando atrasa o cumprimento das decisões liminares ou definitivas que impõem obrigações de fazer, não o faz por vontade própria, de seu administrador ou servidor público, mas por estrita inviabilidade administrativa de atendimento da medida. Assim, entende que deve ser afastada a cominação da multa diária contra a Fazenda Pública, substituindo-a por outra medida, caso se entenda necessário ou não sendo afastada, a sua redução. Da mesma forma, aduz que o prazo de 5 (cinco) dias estipulado pelo juízo a quo para o cumprimento da obrigação, apresenta-se exíguo, tendo em vista a burocracia inerente aos atos administrativos. Assim, pugna em caráter liminar, por sua dilatação. Diante do exposto, requer a antecipação da tutela recursal, no sentido de que seja dilatado o prazo para o cumprimento da decisão do Juízo primevo. No mérito, requer seja dado provimento ao agravo de instrumento. Peça recursal não veio instruída com documentação. Autos com tramitação preferencial, nos termos do art. 198, III do Estatuto da Criança e do Adolescente. É o breve relato. Decido. De acordo com o que enuncia o art. 300, caput, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao Processo. Tem-se como probabilidade do direito, o convencimento do juiz pelos argumentos e indícios de prova colacionados aos autos que demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo requerente. No que tange ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é a necessidade de se proteger o direito invocado de forma imediata,